



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 001/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Caroebe**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo do Município de Caroebe.

O processo administrativo nº 001/2025 está instruído com a justificativa da contratação, termo de referência, parecer técnico da área demandante, declaração de singularidade do objeto, demonstração da notória especialização da empresa e documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa a ser contratada demonstrou notória especialização e experiência comprovada em serviços congêneres prestados a diversos entes públicos, com equipe composta por profissionais de formação técnica especializada.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 1º A inexigibilidade somente será possível quando os serviços descritos neste artigo forem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

.).

A empresa contratada demonstrou notória especialização, com experiência pregressa junto a outros entes federativos e equipe multidisciplinar qualificada, reunindo as condições exigidas para justificar a contratação direta com fundamento na inviabilidade de competição.

Ainda, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que não há pagamento antecipado e a remuneração será vinculada ao efetivo êxito na recuperação dos créditos previdenciários, conforme minuta contratual acostada aos autos.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 001/2025, visando à contratação de contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo do Município de Caroebe.

Recomenda-se, por fim, a prévia publicação do extrato da inexigibilidade no portal da transparência e a posterior fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 75, §2º, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

**FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**OAB/RR 1.717**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.

CEP: 69.378-000

Email: gabpmc2020@gmail.com